



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 774 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

LEI Nº 774 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

PROROGAÇÃO DE
PRAZO DE CONTRATAÇÃO - POR
PRAZO DETERMINADO - DOS

PROFESSORES
CONTRATADOS
752
"DISPÕE SOBRE GESTANTES EM
FILA DE HOSPITAIS E POSTOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Toda gestante, no período de tratamento médico, ficará isenta de ficar em filas para marcar consulta.

Art. 2º - O médico deverá deixar marcado o dia e hora da próxima consulta.

Art. 3º - Toda organização nos Postos de Saúde ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e na área hospitalar, ficará a critério da Administração e do Conselho da Entidade.

Parágrafo Único - A abrangência da presente Lei é a da área do Município de Cordeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtscheck, 01 de dezembro de 1997

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -